

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(DO SR. MAURICIO DO VÔLEI)

Dispõe sobre critérios de idoneidade para acesso a programas federais de fomento rural e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios de idoneidade para acesso a programas federais de fomento rural, crédito subsidiado, regularização fundiária e benefícios vinculados à política agrícola nacional.

Art. 2º Fica vedada a concessão de benefícios, incentivos, subvenções, financiamentos subsidiados, programas de reforma agrária, regularização fundiária e demais políticas públicas federais voltadas ao setor rural às pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática dos seguintes crimes:

- I - esbulho possessório;
- II - invasão de propriedade rural produtiva;
- III - dano qualificado praticado contra patrimônio rural;
- IV - incêndio criminoso em área rural produtiva;
- V - destruição de lavoura, rebanho, maquinário agrícola ou estrutura de produção rural;
- VI - associação criminosa voltada à invasão ou ocupação ilegal de propriedade rural.

§1º A vedação prevista no caput terá duração de 08 (oito) anos após o cumprimento integral da pena.



§2º O disposto nesta Lei observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo.

§3º A vedação de que trata esta Lei não alcança terceiros de boa-fé, dependentes legais ou cooperativas sem participação comprovada nos fatos que ensejaram a condenação.

Art. 3º A União poderá instituir mecanismos de integração de dados entre órgãos federais competentes para fins de fiscalização e cumprimento desta Lei, observada a legislação de proteção de dados pessoais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a proteção da propriedade rural produtiva, da segurança jurídica no campo e da regular aplicação dos recursos públicos federais destinados ao setor agropecuário nacional.

O agronegócio brasileiro representa um dos pilares da economia nacional, sendo responsável pela geração de empregos, produção de alimentos, desenvolvimento regional e fortalecimento da balança comercial do país. Nesse contexto, torna-se indispensável assegurar um ambiente de estabilidade, legalidade e respeito à propriedade privada, especialmente no meio rural.

A Constituição Federal garante o direito de propriedade, nos termos do art. 5º, inciso XXII, bem como estabelece que a propriedade atenderá à sua função social. A proteção à atividade produtiva rural constitui medida essencial para preservação da ordem econômica, da segurança alimentar e da paz no campo.

Não se mostra razoável que recursos públicos destinados ao desenvolvimento rural, à reforma agrária, ao crédito subsidiado e a programas de incentivo agrícola sejam concedidos a indivíduos condenados definitivamente pela



prática de crimes relacionados à invasão de propriedades rurais, destruição de patrimônio produtivo e ocupações ilegais organizadas.

A presente proposta não criminaliza movimentos sociais, manifestações pacíficas ou reivindicações legítimas, tampouco restringe direitos fundamentais de livre associação e manifestação. O projeto limita-se a estabelecer critérios objetivos de idoneidade para acesso a benefícios públicos federais, observando rigorosamente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Importante ressaltar que a vedação somente será aplicada após condenação criminal transitada em julgado, em respeito aos princípios constitucionais da presunção de inocência e da segurança jurídica.

Além disso, a proposição preserva terceiros de boa-fé, dependentes e cooperativas sem participação comprovada nos ilícitos, evitando qualquer forma de responsabilização indireta ou desproporcional.

O Estado deve priorizar políticas públicas voltadas àqueles que atuam dentro da legalidade, produzem, geram empregos e contribuem para o desenvolvimento nacional, não sendo compatível com o interesse público a destinação de incentivos estatais a pessoas condenadas por práticas ilícitas contra a propriedade produtiva rural.

A proposta busca, portanto, fortalecer o respeito à legalidade, à produção agropecuária e à segurança no campo, promovendo maior estabilidade institucional e proteção ao setor responsável por parcela significativa da riqueza nacional.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecimento da segurança jurídica no meio rural, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado **MAURICIO DO VÔLEI**
PL/MG

Apresentação: 12/05/2026 11:20:12.633 - Mesa

PL n.2322/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262788040700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio do Vôlei



* CD 262788040700 *